



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.270, DE 2024.

Apresentação: 22/05/2024 17:45:08.840 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 1270/2024
EMC n.1/2024

Cria núcleos de atendimento à mulher policial nas unidades das instituições policiais militares e civis nas esferas federal, estadual e municipal para coibir violência contra a mulher policial tanto no âmbito doméstico familiar como nos locais de trabalho, com fulcro no inciso III do art. 1º e no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, nos termos da Convenção de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher e institui e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se aos *caput* dos artigos 1º e 7º do PL 1270, de 2024 a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de um Núcleo de Atendimento às Mulheres Policiais, com o objetivo de proporcionar às profissionais da segurança pública atendimento profissional especializado no âmbito de cada unidade dos órgãos da segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, a fim de prevenir e coibir todas as formas de violência contra as mulheres policiais civis e legislativas, guardas municipais, socioeducativas, policiais militares e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

bombeiras militares no ambiente de trabalho fora dele, incluindo situação de violência doméstica e familiar.

.....

.....

.....

Art. 7º O Núcleo de Atendimento à Mulher Policial deverá ser instituído em todos os órgãos que compõem o sistema único da segurança pública a que se referem o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, o § 8º e os incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e será composto por quatro servidores do próprio órgão instituidor, preferencialmente do sexo feminino, sendo obrigatório acompanhamento psicológico profissionalizado e assistência jurídica por indicação da OAB do estado da federação.

.....

.....

.....

..... "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprimorar o texto do salutar PL 1270 de 2024, no que tange à ausência das polícias legislativas estaduais.

O art. 7º da referida proposição tráz a previsão de que em todos os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP deverá ser instituído o Núcleo de Atendimento à Mulher Policial, assim citando os órgãos componentes do sistema. Entretanto, as polícias legislativas estaduais, previstas no art. 27, § 3º de nossa Carta Magna, as quais também integram o SUSP, inclusive no mesmo dispositivo em que estão as polícias da Câmara

Apresentação: 22/05/2024 17:45:08.840 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 1270/2024
EMC n.1/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados e do Senado Federal, o inciso XVII do § 2º do art. 9º da Lei 13.675 de 2018, estão omitidas.

Tal omissão, além de não corresponder com a intenção da nobre autora em dar amparo a todas as policiais pertencentes aos órgãos integrantes do SUSP, feriria a indispensável isonomia que deve haver entre todas as policiais legislativas.

Então, contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em ____ de maio de 2024.

Deputada Delegada Ione

Apresentação: 22/05/2024 17:45:08.840 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 1270/2024
EMC n.1/2024



* C D 2 4 5 0 4 7 7 4 7 8 0 0 *

